



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Direção Regional da Educação e da Administração Educativa
Escola Básica Integrada de Ginetes



Regulamento para obtenção de fotografias por entidades privadas em Instalações Escolares

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas para obtenção de fotografias por entidades privadas em Instalações Escolares da Unidade Orgânica EBI de Ginetes.

Artigo 2.º

Competência

1. A autorização para obtenção de fotografias por entidades privadas em Instalações Escolares da Unidade Orgânica EBI de Ginetes é da responsabilidade do respetivo Conselho Executivo.

Artigo 3.º

Procedimento

1. A autorização para obtenção de fotografias por entidades privadas em Instalações Escolares da Unidade Orgânica EBI de Ginetes carece do seguinte procedimento:

- comunicação por escrito ao Conselho Executivo, em modelo próprio disponibilizado pela Unidade Orgânica, da entidade a prestar o serviço, indicando o tipo de serviço a prestar e proposta de data;
- análise da proposta e aceitação das condições, comunicando por escrito à entidade, ou propondo alteração de data para se adequar às atividades letivas já calendarizadas;
- após definição da data e do serviço a prestar, comunicação por escrito desta informação aos respetivos encarregados de educação.

2. Ao Conselho Executivo reserva-se o direito de não aprovar obtenção de fotografias por entidades privadas em Instalações Escolares da Unidade Orgânica EBI de Ginetes, procedendo este a uma justificação por escrito do facto à respetiva entidade.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Direção Regional da Educação e da Administração Educativa
Escola Básica Integrada de Ginetes



Artigo 4.º

Pagamentos

1. Na comunicação por escrito aos encarregados de educação deverá constar o seguinte:

- designação da tipologia de serviço a prestar;
- designação da entidade prestadora de serviço;
- descrição pormenorizada do serviço a prestar;
- indicação da data e horário da prestação do serviço;
- indicação de uma data limite e anterior à da prestação do serviço para pagamento do mesmo da parte de cada encarregado de educação;
- opção para aceitação ou não, da parte do encarregado de educação, da referida prestação de serviço em zona destacável.

2. A não entrega do valor em numerário na data limite por parte do encarregado de educação, implica a não prestação do serviço independentemente da opção escolhida.

3. Os valores em numerário deverão ser entregues em envelopes fechados ao responsável pela entidade prestadora de serviço.

Artigo 5.º

Casos omissos

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão decididos pelo Conselho Executivo da Unidade Orgânica.

Aprovado em 30 de janeiro de 2026